



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.089

DE 29 DE ABRIL DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 06 Data: 30/04/19
--

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.711/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora **BRUNA MARIA DA SILVA - R.E. nº 14.309**, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.711/18**, onde a mesma pleiteou a concessão de **30 (trinta) dias**, de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 05/03/2013, a 04/03/2018 nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante de fls. 29 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 1.711/18**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **BRUNA MARIA DA SILVA - R.E. nº 14.309**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.889.441-X, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, licença prêmio relativa ao quinquênio de 05/03/2013 a 04/03/2018, pelo período de **30 (trinta) dias**.

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início em **01 de maio de 2.019** e término em **30 de maio de 2.019**, devendo a servidora apresentar-se independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente no primeiro dia útil subsquente ao término**.

**Parágrafo Único.** A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **segunda parcela**, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 1.089/19 – Fls. 02**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de maio de 2.019.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

*Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito